



SINOPSE SINTIUS

Informativo do Sindicato dos Urbanitários

05/07/2021

Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>

INSS vai revisar benefícios

O INSS vai convocar 170 mil segurados no País para revisar benefícios por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença. A nova operação pente-fino vai revisar os benefícios entre agosto e dezembro. A convocação começa a partir da próxima semana.

Será chamado quem recebe o benefício sem uma data estipulada para a alta e não tenha passado por perícia médica nos últimos seis meses. Não há dados regionais.

É importante se preparar, caso esteja na lista do INSS, ressalta o advogado Cleiton Leal Dias Júnior. “O que não deve ser feito é desatender a convocação”.

A medida vai exigir agendamento para a realização de perícias. No Brasil, o tempo médio para o atendimento é de 39 dias. Já na área da Gerência Santos e Vale do Ribeira, a espera está, em média, em 11 dias.

Nem todos os peritos voltaram a atuar de forma presencial. No País, dos 2.591 peritos INSS, 2.184 estão indo as agências, 84%.

Na região, 29 dos 36 profissionais trabalham presencialmente, o que representa 80%. Os dados são da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O INSS ressalta que o agendamento observará a capacidade operacional dos postos e seguirá critérios sanitários já utilizados desde a reabertura das agências, em setembro de 2020, que incluem distanciamento, sanitização dos ambientes, usos de EPIs pelos profissionais e ventilação nos ambientes.

O pente-fino é previsto em lei e visa certificar se o trabalhador ainda está incapacitado para exercer suas funções, evitando o pagamento indevido de benefícios. A Previdência vai enviar cartas simples pelos Correios para o endereço cadastrado no INSS.

Saiba mais em: *A Tribuna*, segunda-feira 05 de julho.

Editorial: Poder elétrico

Medida provisória recém-editada pelo governo Jair Bolsonaro concedeu a um grupo de ministros poderes excepcionais para gerir a crise hídrica e as ameaças de falta de energia elétrica – o que inevitavelmente faz lembrar o “Ministério do Apagão”, criado em 2001 para promover um racionamento.

A MP cria a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (Creg), liderada pelo ministro de Minas e Energia e também composta por representantes da Economia, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, da Agricultura e do Meio Ambiente.

Em princípio, tal instância deverá existir até o final deste ano. Seus poderes superam os de agências reguladoras e instituições de fiscalização ambiental.

O cenário a ser enfrentado é de fato preocupante, a falta de água pode comprometer o funcionamento das hidrelétricas. Ao fim do período de seca no centro-sul do país, em novembro, essas usinas podem mesmo estar inoperantes, dada baixa de reservatórios ou a redução do fluxo.

É inevitável administrar o problema de modo a minimizar os danos para os diversos usuários. É preciso que as decisões sejam rápidas, técnicas e juridicamente seguras.

Saiba mais em: *Folha de São Paulo*, segunda-feira 05 de julho.

Opinião: FGTS, saque-aniversário, saque-rescisão

O dinheiro do FGTS se manteve intocado durante décadas. As possibilidades de saque eram mínimas. Nos últimos anos, o FGTS ganhou novas cores e, mais recentemente, passou a ter uma nova coloração diante da necessidade de encontrar formas de ajudar os trabalhadores a enfrentar as consequências da pandemia e, também, movimentar a economia.

O saldo do FGTS pode, atualmente, ser acessado de duas formas, e o trabalhador deve tomar decisões que antes não precisava tomar.

Saque-rescisão

Modalidade tradicional, permite o saque total do fundo em casos de demissão sem justa causa, compra de casa própria, doença grave, calamidade pública e aposentadoria. No caso de morte, os recursos são transmitidos aos herdeiros.

O saque do saldo total somente será permitido ao trabalhador que for demitido sem justa causa durante o período de opção por esse modelo de contrato. Caso tenha mudado para o saque-aniversário, poderá voltar para o saque-rescisão, mas a mudança só será feita dois anos depois.

Manter essa opção de saque é recomendável às pessoas mais prudentes que não dispõem de outros recursos para a fase da aposentadoria.

Saque-aniversário

Permite retirada anual no mês do aniversário do trabalhador. Quem adere a esse modelo renuncia ao saque total se for demitido sem justa causa. Poderá sacar só a multa de 40% e outros direitos, como o aviso prévio e férias. O restante em pequenas parcelas anuais.

Pode alterar a opção e voltar para o saque-rescisão, mas se submete a uma longa carência de dois anos. Sendo assim, o trabalhador deve pensar muito antes de aderir a essa modalidade.

O valor do saque é definido em razão do saldo consolidado das contas ativas e inativas (se houver), variando de 5% a 50%, mais uma parcela adicional, limitado ao valor de R\$3,900.

Até R\$500 de saldo: 50% do valor total. Entre R\$501 e R\$1,000: 40% do valor total + R\$50. Entre R\$1,001 e R\$5,000: 30% do valor total + R\$150. Entre R\$5,001 e R\$10,000: 20% do valor total + R\$650. Entre R\$10,001 e R\$15,000: 15% do valor total + R\$1,190. Mais de R\$20,000: 5% do valor total + R\$2,900.

O saque-aniversário poderá ser usado como pagamento ou garantia de empréstimos. Uma oportunidade de antecipar o acesso aos recursos. Conveniente, mas, talvez, imprudente facilidade. Como em qualquer empréstimo, o trabalhador pagará juros praticados em outras operações de crédito, são altos se considerarmos que não representa nenhum risco para a instituição financeira que empresta o dinheiro.

Lembre-se de que o cobertor é curto. Usar o dinheiro para resolver um problema imediato te impedirá de utilizar os recursos na aposentadoria, vocação original do FGTS.

Independentemente da modalidade de saque, o trabalhador terá acesso ao saldo total do FGTS nas hipóteses previstas em lei: aquisição de casa própria, doenças graves, aposentadoria, calamidade pública, entre outros.

Exceção à regra com acesso só à multa rescisória, quando devida: demissão sem justa causa, rescisão por culpa recíproca ou força maior, rescisão em comum acordo entre trabalhador e empregador, extinção do contrato de trabalho, morte do empregador...

Saiba mais em: Folha de São Paulo, Colunista: Marcia Dessen, segunda-feira 05 de julho.